



- Processo - TC/002134/2007
- Interessado - Vereador Domingos Odone Dissei (Câmara Municipal de São Paulo)
- Objeto - Representação interposta em face da falta de regulamentação, por parte do Poder Executivo, da Lei Municipal 14.098/2005, que dispõe sobre a instalação da tecnologia de filtragem de conteúdo nos computadores com acesso à internet nas escolas da Rede Pública Municipal, nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, nas Bibliotecas, nos Postos de Atendimento, nos Telecentros e em quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura com acesso à internet

3.056ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. CMSP. Falta de regulamentação da Lei Mun. 14.098/2005. Instalação da tecnologia de filtragem de conteúdo nos computadores das escolas, CEUs, Bibliotecas, Postos de Atendimento e Telecentros. Dec. Mun. 49.914/08. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que o Decreto 49.914/2008, ao regulamentar a matéria, findou a omissão anunciada, em declarar a peça inicial prejudicada pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em autorizar a instauração de procedimento específico a fim de examinar, na atualidade, as medidas efetivamente implantadas pela Municipalidade, com base na legislação de regência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Declarou-se impedido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/affo